DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4048/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4721/2014
PROTOCOLO	**:**	1486898
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LUIZ ALBERTO AVILA SILVA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	**:**	GERENTE DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	AUTOMAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA ATENDIMENTO À GERENCIA DE MEIO AMBIENTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	42400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014 (peça 16 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 174/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo novo destinado ao atendimento da Gerência de Meio Ambiente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Sexta (peça 16 - fl. 3).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a natureza instantânea da contratação.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9607/2014 (peça 25 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-9843/2014 (peça 26 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 174/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 25 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 42.400,00
Valor Empenhado	R$ 42.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.400,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 25 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 174/2013**, da formalização e execução do **Contrato Administrativo nº 67/2014**, (pç. 16), celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e **Automar Veículos e Serviços LTDA** (CNPJ nº 55.683.478/0009-02) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2/1/2012 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno des-te Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo em parte com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 174/2013 e da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 067/2014, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente Municipal de Meio Ambiente, Senhor Luiz Alberto Ávila Silva Junior, CPF/MF nº 886.203.871-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Automar Veiculos e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 55.683.478/0009-02, por seu Representante, Senhor Cesar Augusto Marques Soares, CPF/MF nº 097.720.788-99, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Cesar Augusto Marques Soares, CPF/MF nº 097.720.788-99, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator